



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.402, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Pratápolis, a realizar o parcelamento de débitos previdenciários junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativos às contribuições do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

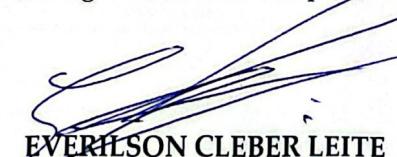
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a confessar e a celebrar acordo de parcelamento para a quitação de débitos do Município de Pratápolis, incluídas suas autarquias, para com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos e condições estabelecidos em legislação federal específica, com fundamento no art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), e em especial, em detrimento das disposições estabelecidas na Portaria PGFN/MF 3.122, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Para garantir o cumprimento do acordo de parcelamento referido no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a vincular as cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia para o pagamento das prestações mensais, mediante autorização a ser concedida à instituição financeira responsável pela transferência dos recursos.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput será formalizada no ato de assinatura do termo de acordo de parcelamento junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e vigorará até a quitação integral da dívida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, especialmente o pagamento das parcelas mensais do acordo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:


22/12/25
GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PGM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204.808